

## **Deliberação CONSU-A-0XX/2025**

### **Altera a Deliberação CONSU-A-032/2017 que dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da Unicamp.**

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista a aprovação das cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias no ingresso aos cursos de graduação da Unicamp, decidido na Xª Sessão Extraordinária de XX.XX.2025, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do § 1º do art. 1º da Deliberação CONSU-A-32/2017, com a revogação do § 2º e renumeração dos §§ 3º e 4º, sem alteração de redação, conforme abaixo:

“Artigo 1º (...)

§ 1º - Será adotada reserva de vagas para:

I - optantes por cotas étnico-raciais, que incidirá sobre a oferta das vagas indicadas nos incisos I, II e VI deste artigo;

II- optantes por cotas para Pessoas com Deficiência (PCD), que incidirá sobre a oferta das vagas indicadas no inciso II deste artigo;

III - optantes por cotas para pessoas de sexo-gênero dissidente e que se autodeclaram pessoas trans, travestis ou não-binárias, que incidirá sobre a oferta das vagas indicadas no inciso II deste artigo.

§2º - Anualmente (...)

§3º - As vagas ofertadas (...)”

**Artigo 2º** - Fica incluído o inciso V e suas alíneas “a” e “b” ao artigo 5º da Deliberação CONSU-A- 032/2017, com a seguinte redação:

“Artigo 5º (...)

V. Vagas para estudantes optantes pelas cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias sendo:

- a) 1 ou 2 vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas ou privadas, subtraídas das vagas referidas no inciso I, quando vagas regulares;
- b) ou até 5% do total das vagas do curso, em caso de vagas adicionais”.

**Artigo 3º** - O §1º do artigo 5º da Deliberação CONSU-A-032/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º (...)

§ 1º - Caso a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos I, II, IV e V deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser reduzido até o primeiro número inteiro inferior”.

**Artigo 4º** - Fica incluído o Capítulo VI-B à Deliberação CONSU-A-032/2017 a fim de disciplinar a reserva de vagas para pessoas trans, travestis e não-binárias, com a seguinte redação:

“Capítulo VI-B – Das Cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias

Artigo 14-H - Fica estabelecida a reserva de vagas para pessoa de sexo-gênero dissidente e que se autodeclara pessoa trans, travesti ou não-binária em cada curso de graduação, sendo:

I - no mínimo 1 ou 2 vagas por curso, correspondendo:

- a) Para cursos com até 30 vagas regulares, oferta, no mínimo, de 1 vaga, podendo ser regular ou adicional, a critério da Congregação da unidade, sem preenchimento obrigatório, como previsto nesta Deliberação;
- b) Para os cursos com mais de 30 vagas regulares, oferta, no mínimo, de 2 vagas, podendo ser regular ou adicional, a critério da Congregação da unidade, sem preenchimento obrigatório, como previsto nesta Deliberação;

II - ou até 5% do total de vagas do curso, correspondendo à vagas adicionais, quando se tratar de oferta superior a 2 vagas para a cota;

III- 50% das vagas anteriores serão distribuídas atendendo aos

critérios das cotas para pretos, pardos e indígenas (PPI). Caso a oferta de vagas seja um número ímpar, após a divisão em dois grupos iguais, a última vaga deverá ser destinada aos não optantes por cotas PPI.

Artigo 14-I As unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão manifestar à Comvest, mediante decisão da Congregação, se as vagas indicadas para pessoas trans, travestis ou não-binárias são adicionais ou regulares.

Artigo 14-J - As vagas para as pessoas trans, travestis e não-binárias serão disponibilizadas no Edital Enem-Unicamp sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escolas públicas quanto privadas.

Artigo 14-K - A pessoa trans, travesti e não-binária indicará no ato de inscrição se é optante pelo sistema de reserva de vagas, por meio de autodeclaração e apresentação de um relato de vida.

§ 1º O relato de vida, cujo modelo será detalhado no Edital Enem-Unicamp, deverá descrever a trajetória da transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade, transgeneridade, travestilidade, transmasculinidade e/ou não binaridade.

§2º A averiguação do relato de vida será feita por uma Comissão de Verificação designada pela Comvest, presidida por docente, composta por um discente e um funcionário, com representação da Comissão de Gênero e Sexualidade da DEDH, sendo, dentre eles, pelo menos 1 (uma) pessoa trans, travesti ou não-binária.

§3º A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea no ato de inscrição, mesmo que apurada posteriormente à matrícula, em procedimento em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula junto à Unicamp, sem prejuízo das

sanções penais eventualmente cabíveis.

Artigo 14-L A pessoa trans, travesti e não binária poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência ou a de pessoas pretas, pardas, indígenas ou PCD do Edital ENEM-Unicamp, conforme indicado no ato de inscrição.

§1º Caso a pessoa trans, travesti e não-binária tenha desempenho igual ou superior aos demais candidatos de ampla concorrência ou das vagas para estudantes pretos, pardos ou indígenas, ou PCD, quando for o caso, as vagas não serão computadas como reserva para pessoas trans, travestis e não-binárias.

§2º Caso a pessoa trans, travesti e não-binária for também optante por vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas no Edital ENEM-Unicamp, deverá obrigatoriamente submeter-se à Comissão de Averiguação da Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial (CADER), conforme previsto na Resolução GR-74/2020.

§3º Caso a pessoa trans, travesti e não-binária for também optante por vagas reservadas para indígenas no Vestibular Indígena, deverá obrigatoriamente apresentar documentação que comprove etnia e vínculo com comunidade indígena.

§4º Caso a pessoa trans, travesti e não-binária for também optante por vagas reservadas para PCD, deverá obrigatoriamente apresentar documentação que comprove o tipo de deficiência, anexando documentos médicos comprobatórios que venham a ser solicitados no ato de inscrição.

Artigo 14-M - Os cursos que possuem prova de habilidades específicas poderão realizar provas em formato on-line para o grupo de pessoas trans, travestis e não-binárias.

Artigo 14-N - A pessoa trans, travesti e não-binária não está

obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso na Unicamp, desde que cumpridas as exigências de cada um deles”.

**Artigo 5º** - Fica incluído o artigo 4º ao Capítulo VIII à Deliberação CONSU-A-032/2017, a fim de disciplinar a implantação das cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias, com a seguinte redação:

“Capítulo VIII – Disposições transitórias

Artigo 4º - Após 5 anos da abertura das primeiras vagas será realizada uma análise dos resultados da política de reserva de vagas para pessoas trans, travestis e não-binárias e das políticas desenvolvidas pela Universidade, pela Pró-Reitoria de Graduação, com envio de relatório ao Consu”.

**Artigo 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**

Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Secretária Geral

**Parecer PG n.º 738/2025**

**Processo n.º:** 01-P-15780-2024  
**Interessado:** Gabinete do Reitor  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CONSU. Implantação de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias no sistema de ingresso aos cursos de Graduação da UNICAMP. Análise Jurídica.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe**

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que altera a Deliberação CONSU-A-32/2017, que dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da UNICAMP, para prever a reserva de vagas para pessoas trans, travestis e não-binárias (anexo do evento 12).

A proposta decorre do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR-048/2024 (evento nº 01), que apresentou relatório que consta do evento 11.

Conforme destacado no Relatório Final do Grupo de Trabalho (evento 11), *“a proposta alinha-se às políticas de ações afirmativas implementadas nos últimos anos na universidade e com sua política de direitos humanos. Justifica-se a partir dos dados relacionados à situação de exclusão do ensino superior enfrentada pela população de pessoas trans e travestis no Brasil, decorrente da condição de violência enfrentada por esse grupo social”*.

Ainda nos termos de referido Relatório, *“a proposta está em consonância com a legislação e políticas relacionadas ao reconhecimento dos direitos e promoção da dignidade dessa população no Brasil”*.

Os ilustres membros do GT entendem que a proposta de ações afirmativas aqui apresentada visa contribuir para um ambiente universitário mais democrático, inclusivo e alinhado com o combate à violência e exclusão dessa população, para a qual o ingresso e permanência no ensino superior representam uma oportuna transformação desse quadro de extrema vulnerabilidade.

### **É o relatório. Opino.**

Primeiramente, destaco que a aprovação da proposta de reserva de vagas para pessoas trans, travestis e não-binárias para ingresso aos cursos de Graduação da UNICAMP é uma decisão discricionária que compete ao C. Conselho Universitário, não cabendo a esta Procuradoria se imiscuir no mérito desta decisão.

Por outro lado, dentro da análise estritamente jurídica que nos compete, observo que a proposta não encontra óbice legal, estando a previsão inserida dentro do contexto das políticas de ações afirmativas de cada instituição de ensino, que, no caso das Universidades, ainda encontram seu fundamento no princípio constitucional da autonomia universitária, previsto no artigo 207 da Constituição Federal.

Com efeito, as ações afirmativas são políticas públicas especiais voltadas ao combate das discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, etc., para promover a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, à saúde, ao emprego, a bens materiais, entre outros.

Como delineado no Relatório Final do Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR-048/2024, *“de acordo com a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES (2018), apenas 0,2% dos estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior se identificam como pessoas transgênero. Esse percentual revela uma sub-representação significativa dessa população no ensino superior, considerando os desafios enfrentados por pessoas trans no acesso e permanência educacional”*.

Ainda conforme destacado em referido documento, *“embora a legislação garanta a autodeterminação de gênero como um direito fundamental, as universidades ainda não tratam esse direito como essencial para o acesso e permanência de estudantes trans”*.

Portanto, a política de inclusão para as pessoas trans, travestis e não-binárias no acesso ao ensino superior pode ser reconhecida como uma política de ação afirmativa, na medida em que se trata efetivamente de uma proposta de participação de um grupo minoritário, marcado por vulnerabilidades socioeconômicas, no acesso à educação.

Dentro desse contexto, e com fundamento no princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º), o sistema de cotas representa um mecanismo prático que objetiva minimizar as desigualdades entre os indivíduos, com o propósito de possibilitar que todos tenham acesso aos seus direitos.

Ressalte-se que, no âmbito legislativo, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, determinou a reserva de vagas por todas as instituições de ensino superior federais do país a alunos de escolas públicas, de baixa renda, pessoas com deficiência, negros, pardos e indígenas. Gradativamente, outros grupos de pessoas vulneráveis passaram a ser contemplados.

O próprio Supremo Tribunal Federal já afirmou a constitucionalidade do sistema de cotas no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186-DF, relatada pelo então Ministro Ricardo Lewandowski, ocasião em que a Suprema Corte decidiu que *“não contraria o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a*

*estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares”.*

Especificamente no que diz respeito às pessoas trans, travestis e não-binárias, outras instituições de ensino já instituíram cotas, como destacado no Relatório Final do GT, que citou como exemplos a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), a Universidade Federal do ABC (UFABC), a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal de Lavras (UFLA).

A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e a Universidade Federal de Sergipe (UFS) estão em processo de implementação dessas cotas, com previsão para o processo seletivo de 2025.

Em âmbito estadual, a Universidade Estadual da Bahia (UNEB), a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e a Universidade do Estado do Amapá (UEAP) contam com reserva de vagas para pessoas trans e travestis desde, respectivamente, 2018, 2019 e 2020.

Ainda segundo dados trazidos no Relatório, nos cursos de pós-graduação, 15 universidades possuem alguma política de acesso para pessoas trans e travestis.

Cabe ressaltar, também, que há um projeto de lei, protocolado em julho de 2023 pela deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP), que defende cotas para travestis e transexuais nas federais. O projeto determina a reserva de 5% das vagas de cada curso de graduação. Em cursos com oferta inferior a 50 vagas, pelo menos três deverão ser ocupadas por trans ou travestis. O projeto ainda não foi votado, aguardando atualmente designação de Relator(a) na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).

No âmbito do estado de São Paulo, embora não haja legislação específica que trate do assunto, a reserva de vagas para ingresso na graduação é matéria que vem sendo discutida e implementada pelas Universidades Estaduais Paulistas ao longo dos últimos anos.

Especificamente no caso da UNICAMP, o histórico é trazido pelo d. Grupo de Trabalho:

Em 2017, o Conselho Universitário aprova o princípio das cotas. A partir de 2019, a Unicamp reformou seu sistema de seleção, combinando cotas com bonificações. O modelo atual reserva, no mínimo, 25% das vagas para pretos e pardos em todos os cursos e turnos, divididos entre vestibular e ENEM. O Vestibular Indígena foi implementado com vagas adicionais, e as Vagas Olímpicas foram criadas para estudantes com desempenho em competições acadêmicas. Essas mudanças visam ampliar a diversidade no campus e integrar a universidade às políticas nacionais de inclusão. Soma-se a essas iniciativas a recente aprovação, em 2024, da implementação de cotas para estudantes com deficiência (PCD), com definição de vagas por cada curso, podendo variar de 1 a 2 vagas até 5% do total de vagas oferecidas.

Em relação às políticas para pessoas trans e travestis na Unicamp, desde 2010, há o reconhecimento do nome social para pessoas trans, com base no decreto n. 55.588 de 2010, que regulamenta o uso do nome social no âmbito da administração e órgãos públicos no estado de São Paulo. Entretanto, é apenas em 2020 que a universidade estabelece as normas para uso do nome social no seu âmbito, por meio da GR 005/2020. No espaço de 2010 a 2020, as políticas de inclusão para as pessoas trans no acesso ao ensino superior na Unicamp restringiram-se ao reconhecimento e normatização do uso do nome social.

Em 2020, surge a primeira política de cotas para pessoas trans e travestis no acesso à universidade, pela inclusão de ação afirmativa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (PPGAS/IFCH). Atualmente, os Programas de Pós-graduação da

Unicamp com políticas de ação afirmativa para pessoas trans e travestis são os seguintes: Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, Antropologia Social, Ciências Sociais, Educação, Mestrado Profissional de Ensino em Educação, Linguística, Linguística Aplicada, Teoria e História Literária, Divulgação Científica e Cultural, Multimeios, Música, Enfermagem, Sociologia. A política de cotas para pessoas trans e travestis na Unicamp pretende, portanto, ampliar o escopo das políticas já existentes para o âmbito da graduação, alinhando-se às demais políticas de ações afirmativas da universidade.

Portanto, colocados os fatos sob essas premissas, não há impedimento legal a apontar em relação à proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, que poderá ser levada à discussão e decisão pelo C. Conselho Universitário da UNICAMP.

No entanto, quanto à minuta acosta ao evento 12, faço os seguintes apontamentos:

**1. Para o Artigo 1º, sugiro a seguinte redação:**

“Artigo 1º - Fica alterada a redação do atual § 1º do artigo 1º da Deliberação CONSU-A-32/2017, com a revogação do § 2º e renumeração dos §§ 3º e 4º, sem mudança de redação, conforme abaixo:

§ 1º - Será adotada reserva de vagas para:

- a) optantes por cotas étnico-raciais, que incidirá sobre a oferta das vagas indicadas nos incisos I, II e VI deste artigo.
- b) optantes por cotas para Pessoas com Deficiência (PCD), que incidirá sobre a oferta das vagas indicadas no inciso II deste artigo.
- c) optantes por cotas para pessoas de sexo-gênero dissidente e que se autodeclararam pessoas trans, travestis ou não-binárias, que incidirá sobre a oferta das vagas indicadas no inciso II deste artigo.

§ 2º - Anualmente (...)

§ 3º - As vagas (...)

2. No **Artigo 3º**, sugiro:

Artigo 3º - O § 1º do artigo 5º da Deliberação CONSU-A-032/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

3. No **Artigo 4º**:

- Artigo 14-H, § 2º: as alíneas “a” e “b” parecem estar fora de contexto. Não consegui compreender seu conteúdo. Favor verificar.

- Artigo 14-H, § 3º: também não compreendi o conteúdo.

- Artigo 14-I: sugiro a seguinte redação:

*Artigo 14-I. As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão manifestar à Comvest, mediante decisão da Congregação, se as vagas indicadas para pessoas trans, travestis ou não-binárias são adicionais ou regulares.*

- Artigo 14-K, §§ 1º, 2º e 3º: sugiro as seguintes redações:

*§ 1º O relato de vida, cujo modelo será detalhado no Edital Enem-Unicamp, deverá descrever a trajetória da transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade, transgeneridade, travestilidade, transmasculinidade e/ou não binaridade.*

*§ 2º A averiguação do relato de vida será feita por uma Comissão de Verificação designada pela Comvest, presidida por docente, composta por um discente e um funcionário, com representação da Comissão de Gênero e Sexualidade da DEDH, sendo, dentre eles, pelo menos 01 (um) pessoa trans, travesti ou não-binária.*

*§ 3º A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea no ato de inscrição, mesmo que apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula junto à Unicamp, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.*

- Artigo 14-L: sugiro acrescentar a possibilidade de também concorrerem às vagas PCD, se o caso. Sugiro, para tanto, a seguinte redação:

*Artigo 14-L. A pessoa trans, travesti e não binária poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência ou a de pessoas pretas, pardas, indígenas ou PCD do Edital ENEM-Unicamp, conforme o caso, o que deverá ser indicado no ato de inscrição.*

- Artigo 14-L, § 1º, sugiro:

*§1º Caso a pessoa trans, travesti e não-binária tenha desempenho igual ou superior aos demais candidatos de ampla concorrência ou das vagas para estudantes pretos, pardos, indígenas ou PCD, quando for o caso, as vagas não serão computadas como reserva para pessoas trans, travestis e não-binárias. ~~Ou seja, a(s) vaga(s) destinadas a este processo serão preenchidas após a classificação geral dos grupos de ampla concorrência ou de pessoas pretas, pardas ou indígenas, quando for o caso, desde que cumpridas as exigências mínimas do Edital ENEM-Unicamp.~~*

- Incluir um § 4º ao artigo 14-L prevendo o que a pessoa trans, travesti e não-binária deve apresentar caso opte também por vagas reservadas para PCD no Edital Enem-UNICAMP.

- Artigo 14-M: tem alguma justificativa para esta previsão de realização de provas online? Observo que não encontrei essa previsão nem mesmo para os candidatos optantes pelas vagas PCD, razão pela qual entendo necessários maiores esclarecimentos.

Sendo essas as considerações a serem feitas na oportunidade, proponho o encaminhamento dos autos à d. Diretoria da COMVEST, para conhecimento e providências. Após, retorne a esta Procuradoria, para análise conclusiva.

É o Parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Ribeiro de Pádua Duarte**

Procuradora de Universidade Subchefe



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Despacho PG Nº: 1686/2025**  
**Parecer PG 738/2025**  
**REF.: Processo Nº: 15780/2024**

De acordo.

Encaminhe-se à d. Diretoria da COMVEST, para conhecimento e providências. Necessário apenas apontar uma pequena correção formal na proposta, para que as alíneas do § 1º do art. 1º proposto sejam transformadas em incisos (I, II e III), uma vez que, de acordo com o inciso II do art. 10 da Lei Complementar n. 95/98, os parágrafos se desdobram em incisos.

Após, retorne a esta Procuradoria, para análise conclusiva.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe  
(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Campinas, 24 de março de 2025

**Of. COMVEST 015/2025**

Ilma. Sra.  
Dra. Fernanda Lavras Costallat Silvado  
Procuradora de Universidade

**Assunto:** Cotas/ação afirmativa para pessoas trans, travestis e não-binárias para o ingresso nos cursos de graduação. Processo 01P15780/2024. Parecer PG 738/2025. Despacho PG 1686/2025.

Prezada Procuradora,

Encaminho a minuta de Deliberação CONSU referente à adoção das cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias com as alterações propostas no Parecer PG 738/2025 para o artigo 1º, 3º, 14-I, 14-K e 14-L.

No que se refere ao §2º do artigo 14H, esclareço que a indicação das vagas serem adicionais refere-se aos cursos que venham ofertar até 5% do total de vagas. O intuito é não diminuir as vagas de ampla concorrência. Logo, os cursos podem ofertar além de 1 ou 2 vagas, desde que sejam adicionais.

Para esclarecer eventuais dúvidas, a alínea a do §2º do artigo 14 H foi reescrita da seguinte forma: *“Toda vaga regular ofertada será subtraída das vagas da ampla concorrência do edital ENEM-Unicamp”*.

O §3º do artigo 14 H explicita a interseccionalidade com o critério étnico-racial adotado no sistema ENM-Unicamp, que prevê 50% das vagas para pretos, pardos e indígenas.

A justificativa para o artigo 14-M é que uma parte significativa das pessoas trans, travestis e não-binárias tem interesse nos cursos do IA. A Deliberação CONSU-A-032/2017 dispensa os cursos com provas de habilidades específicas (HE) de participarem do edital ENEM-Unicamp. Portanto, o artigo flexibiliza a regra quanto à exigência da prova de HE presencial. Outro ponto a ser considerado é que de acordo com o calendário vigente, as notas do ENEM são divulgadas apenas depois das provas de HE da Unicamp. Vale ressaltar que o curso de música já realiza a prova online de HE tanto no edital ENEM-Unicamp, quanto no Vestibular Indígena e Vestibular Unicamp.

Conforme orientação do GT, a documentação deve ser submetida à deliberação na próxima reunião do Conselho Universitário, marcada para dia 01º de abril.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

**Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto**  
Diretor  
Comissão Permanente para os Vestibulares  
Universidade Estadual de Campinas

---

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ALVES DE FREITAS NETO, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 24/03/2025, às 15:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**9F08AE28 43B747A8 B2FE7373 70BF9C33**



**Parecer PG n.º 762/2025**

**Processo n.º:** 01-P-15780-2024  
**Interessado:** Gabinete do Reitor  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CONSU. Implantação de cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias no sistema de ingresso aos cursos de Graduação da UNICAMP. Retorno. Análise Jurídica.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe**

Em atenção ao Parecer PG nº 738/2025 e Despacho PG nº 1686/2025, retornam os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que altera a Deliberação CONSU-A-32/2017, que dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da UNICAMP, para prever a reserva de vagas para pessoas trans, travestis e não-binárias.

Analisada a nova minuta, acostada ao evento 17, e considerando os esclarecimentos feitos no Ofício COMVEST 15/2025, consolidamos as alterações na minuta anexa a este Parecer.

Sugiro, entretanto, que a minuta seja previamente avaliada pelo d. Presidente do GT, para análise de sua redação final, especialmente no que diz respeito ao artigo 14-H.

Caso a minuta esteja em termos, o processo poderá posteriormente seguir em trânsito direto à d. Secretaria Geral, para demais providências.

Sendo essas as considerações a serem feitas na oportunidade, proponho o encaminhamento dos autos à d. Diretoria da COMVEST, para ciência e providências.

É o Parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Ribeiro de Pádua Duarte**

Procuradora de Universidade Subchefe



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**Despacho PG Nº: 1714/2025**  
**Parecer PG 762/2025**  
**REF.: Processo Nº: 15780/2024**

De acordo.

Encaminhe-se à Diretoria da COMVEST para ciência e providências.

Após, à Secretaria Geral para demais providências.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Campinas, 25 de março de 2025

**Of. COMVEST 018/2025**

Ilma. Sra.  
Dra. Ângela de Noronha Bignami  
Secretária Geral

**Assunto:** Cotas/ação afirmativa para pessoas trans, travestis e não-binárias para o ingresso nos cursos de graduação. Processo 01P-15780/2024.

Prezada Secretária Geral,

A redação da minuta apresentada (item 19) está de acordo com a proposta do GT designado pela Portaria GR 48/2024.

Seguindo a orientação do GT, a documentação deverá ser submetida à deliberação na próxima reunião do Conselho Universitário, agendada para o dia 1º de abril.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

**Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto**  
Diretor  
Comissão Permanente para os Vestibulares  
Universidade Estadual de Campinas

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ALVES DE FREITAS NETO, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 25/03/2025, às 11:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**6CC0F05D 305C4631 9341AA44 4867E40E**





Campinas, 13 de março de 2025

**Of. COMVEST 009/2025**

Ilma. Sra.  
Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira  
Chefe de Gabinete Adjunta

**Assunto:** Encaminhamento final dos trabalhos do GT que estudou a implantação de um modelo de cotas/ação afirmativa para pessoas trans, travestis e não-binárias para o ingresso nos cursos de graduação (Processo 01P15780/2024. Portaria GR 48/2024)

Prezada Chefe de Gabinete Adjunta,

Encaminho o relatório final referente à adoção das cotas para pessoas trans, travestis e não-binárias (doc. 11) e minuta de Deliberação Consu que propõe alterações na Deliberação Consu-A-032/2017, com o objetivo de implementar as referidas cotas no ingresso nos cursos de graduação.

Conforme orientação do GT, a documentação deve submetida à deliberação na próxima reunião do Conselho Universitário, marcada para dia 01º de abril.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

**Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto**  
Diretor  
Comissão Permanente para os Vestibulares  
Universidade Estadual de Campinas

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ALVES DE FREITAS NETO, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 14/03/2025, às 10:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**1CC1826B A75D4FC2 8E9A872A 958F80ED**



# **Universidade Estadual de Campinas**

## **Relatório Final do Grupo de Trabalho designado para estudar a implementação de um modelo de cotas/ações afirmativas para pessoas trans e travestis na Unicamp**

Adriana Nunes Ferreira  
Ana Maria Fonseca de Almeida  
André Luiz Sica de Campos  
Edy Carão da Silva Charão Lopes  
Isadora Lins França  
José Alves de Freitas Neto  
Luara Souza de Oliveira  
Malena Rojas  
Mari Vitor Prado Simões  
Mônica Alonso Cotta  
Nath Cordeiro da Silva  
Órion Gomide  
Regina Facchini  
Sávio Machado Cavalcante  
Solluá Borges Ramires de Souza

**Campinas**

**2025**

## Sumário

<b>1- Introdução e justificativas.....</b>	<b>03</b>
<b>1.1 - Dados sobre educação e violência contra pessoas trans e travestis.....</b>	<b>05</b>
<b>2 - Breve histórico de políticas de inclusão para as pessoas trans e travestis no acesso ao ensino superior.....</b>	<b>10</b>
<b>3 - A Unicamp e a demanda pelas cotas/ações afirmativas.....</b>	<b>14</b>
<b>4 - Sobre pessoas trans e travestis.....</b>	<b>16</b>
<b>5 - Sobre as vagas ofertadas.....</b>	<b>17</b>
<b>6 - Sobre o sistema de seleção.....</b>	<b>18</b>
<b>7 - Sobre as Políticas de Permanência.....</b>	<b>20</b>
<b>8 - Sobre as ações esperadas e compromissos da Unicamp no combate à transfobia.....</b>	<b>25</b>

## 1. Introdução e justificativas

Este documento apresenta proposta de ações afirmativas para a população de pessoas que se identificam como travestis, transexuais, transgêneras, transmascullinas, transfemininas, de homens trans, mulheres trans e/ou pessoas não-binárias<sup>1</sup> na Unicamp com vistas a possibilitar o acesso e permanência dessa população nos cursos de graduação da referida instituição. É fruto da articulação entre os movimentos sociais e discentes da Universidade Estadual de Campinas e Reitoria da instituição, a partir de acordo firmado na greve discente de 2023, e de Grupo de Trabalho devidamente designado para tal fim, a partir da Portaria nº 48/2024 de 07 de maio de 2024.

A proposta alinha-se às políticas de ações afirmativas implementadas nos últimos anos na universidade e com sua política de direitos humanos. Justifica-se a partir dos dados relacionados à situação de exclusão do ensino superior enfrentada pela população de pessoas trans e travestis no Brasil, decorrente da condição de violência enfrentada por esse grupo social. É importante também assinalar que a proposta está em consonância com legislação e políticas relacionadas ao reconhecimento dos direitos e promoção da dignidade dessa população no Brasil. Neste documento, descrevemos brevemente tais aspectos, assim como a proposta propriamente dita.

Ainda, ressaltamos que a demanda por ações afirmativas e de pessoas trans na Unicamp ocorre no contexto da ação organizada de

---

<sup>1</sup> Ao longo deste documento utilizamos a expressão “pessoas trans e travestis” como termo guarda-chuva que busca contemplar a gama de modos de identificação enquanto uma pessoa trans, a exemplo das aqui citadas.

peças trans e travestis no âmbito universitário, traduzindo-se na atuação do Ateliê TransMoras, desde 2013, e do Núcleo de Consciência Trans (NCT), em 2022. No ano de 2023, a mobilização estudantil de maneira geral soma-se à reivindicação por ações afirmativas e de permanência para pessoas trans e travestis na graduação, resultando no reconhecimento da legitimidade dessa demanda diante da comunidade universitária, com consequente instauração de GT para elaboração das políticas ora em pauta. A mobilização na Unicamp acompanha também a atuação do movimento de pessoas trans e travestis no Brasil, que tem consistentemente atuado em defesa das cotas para essa população, em articulação com iniciativas que já têm garantido o acesso e permanência desse grupo por meio de cotas em universidades federais e estaduais em todo o país.

É nesse contexto ampliado que se entende que a proposta de ações afirmativas aqui apresentada visa a contribuir para um ambiente universitário mais democrático, inclusivo e alinhado com o combate à violência e exclusão dessa população, para a qual o ingresso e permanência no ensino superior representam uma oportunidade de inadiável transformação desse quadro de extrema vulnerabilidade.

A proposta foi construída a partir de 11 encontros realizados pelas pessoas designadas na portaria, que ocorreram entre os meses de junho e novembro de 2024. A partir deles foram realizadas pesquisas sobre o cenário das desigualdades em relação ao acesso à educação por pessoas trans no Brasil, e levantamentos sobre as políticas de ações afirmativas existentes em outras instituições de ensino, estaduais e federais, visando compreender o contexto de sua construção, os modos de aplicação das políticas e, ainda, analisar, a partir de tais experiências, qual o modelo que melhor atenderia ao caso da Unicamp, conforme passamos a explanar.

## **1.1 - Dados sobre educação e violência contra pessoas trans e travestis**

O tamanho da população de travestis e transexuais no Brasil ainda não é conhecido por meio de dados oficiais. É recente o primeiro estudo a avaliar a proporção de pessoas com diversidade de gênero em um país sul-americano, especificamente no Brasil (SPIZZIRRI et al, 2021). Realizado com uma amostra representativa da população adulta brasileira, o estudo encontrou que cerca de 1,9% da amostra se identificou como tendo diversidade de gênero. Desses, 0,69% identificaram-se como transgêneros, enquanto 1,19% identificaram-se como pessoas de gênero não-binário. Com base na população adulta brasileira à época da coleta de dados, estima-se que cerca de 1,09 milhão de brasileiros podem se identificar como transgêneros e 1,88 milhão como pessoas de gênero não-binário, totalizando quase 3 milhões de pessoas com diversidade de gênero no país. Tais dados convergem com pesquisas realizadas em outros países, como os Estados Unidos. Além disso, o estudo revela que pessoas transgênero no Brasil tendem a ser mais jovens do que pessoas cisgênero ou não-binárias, o que pode estar relacionado à menor expectativa de vida da população transgênero, devido aos altos índices de violência e discriminação enfrentados no país. O Brasil é apontado como o país com as maiores taxas de violência contra pessoas transgênero no mundo. O acesso limitado ao emprego formal e à saúde de qualidade são outros fatores prováveis que influenciam a expectativa de vida desse grupo.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Spizzirri, G., Eufrásio, R., Lima, M.C.P. et al. Proportion of people identified as transgender and non-binary gender in Brazil. *Sci Rep* 11, 2240 (2021). <https://doi.org/10.1038/s41598-021-81411-4>

Estudos realizados em eventos de Orgulho LGBT, em diversas capitais do país, ao longo dos anos 2000 indicam percentuais consistentes em torno de 95% de pessoas trans que já viveram pelo menos uma situação de discriminação ou agressão motivada por sua identidade de gênero (CARRARA et al, 2005; CARRARA et al, 2006; CARRARA et al, 2007)<sup>3</sup>. As últimas duas décadas presenciaram importantes mudanças no reconhecimento dos direitos de pessoas travestis e transexuais no Brasil e o processo internacional de despatologização: no CID-11, a incongruência de gênero foi deslocada para a seção de saúde sexual, enquanto o DSM-5-TR utiliza o termo "disforia de gênero", enfatizando a necessidade de apoio médico sem patologização da identidade de gênero. Contudo, pesquisas mais recentes seguem indicando a vulnerabilidade acrescida e a gravidade da discriminação e da violência experienciadas por travestis e pessoas trans.

O mesmo estudo que estimou o tamanho da população de pessoas transgênero e não binária no Brasil em 2% avaliou o efeito preditivo do grupo sobre violência psicológica, física, verbal ou sexual autorreferida entre pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero no país. Os dados indicam cerca de 3 vezes maior possibilidade de relato de violência psicológica e 25 vezes maior possibilidade de sofrer violência sexual na população de pessoas transgêneras e não binárias quando comparadas a homens heterossexuais cisgênero.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Carrara, Sérgio; Ramos, Sílvia. *Política, direitos, violência e homossexualidade: Pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLBT – Rio 2004*. Rio de Janeiro: Cepesc, 2005.

Carrara, Sérgio; Ramos, Sílvia; Simões, Julio Assis; FACCHINI, Regina. *Política, direitos, violência e homossexualidade: Pesquisa 9ª Parada do Orgulho GLBT – São Paulo 2005*. Rio de Janeiro: Cepesc, 2006.

Carrara, Sérgio; Ramos, Sílvia; Lacerda, Paula; Medrado, Benedito; Vieira, Nara. *Política, direitos, violência e homossexualidade: 5ª Parada da Diversidade - Pernambuco 2006*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2007.

<sup>4</sup> Spizzirri, G., Eufrásio, R.Á., Abdo, C.H.N. et al. Proportion of ALGBT adult Brazilians, sociodemographic characteristics, and self-reported violence. *Sci Rep* 12, 11176 (2022). <https://doi.org/10.1038/s41598-022-15103-y>

Estudo transversal com 602 travestis e pessoas transexuais em sete municípios do Estado de São Paulo, entre 2014 e 2015 identificou que a maioria tinha cor da pele preta ou parda e entre 25 e 39 anos de idade, até o Ensino Médio completo, renda individual de até dois salários mínimos e trabalhava, sendo 42,3% profissionais do sexo. Cerca de 1/4 já foi presa. Em torno de 1/4 fazia tratamento para HIV. Na análise múltipla, estiveram associados ao menor bem-estar psicológico: não ter endereço fixo, ter menor escolaridade, estar insatisfeita com as relações pessoais, suporte de amigos ou procedimentos transexualizadores realizados e ter sofrido violência verbal ou sexual. Enquanto piores condições de vida e de exposição à violência prejudicam o bem-estar psicológico de travestis e mulheres transexuais, a possibilidade de realizar transformações corporais desejadas e o respeito ao nome social interferem positivamente na avaliação que fazem de suas vidas.<sup>5</sup>

No Brasil, os dados sobre a escolarização de pessoas trans e travestis são majoritariamente produzidos por pesquisas acadêmicas e pelo próprio movimento social, sendo escassos dados oficiais do Estado brasileiro. Parte das informações utilizadas neste contexto baseia-se na *Nota Técnica sobre Políticas de Ações Afirmativas para Pessoas Trans e Travestis e o Enfrentamento à Transfobia no Contexto da Educação Superior* (ANTRA, 2024).<sup>6</sup> As pesquisas existentes indicam que essas pessoas enfrentam grandes desafios no acesso e permanência nos ambientes educacionais, sendo a experiência escolar uma das mais hostis para essa população. Nesse sentido, as instituições educacionais precisam democratizar seus

---

<sup>5</sup> Zucchi, E. M., Barros, C. R. dos S., Redoschi, B. R. L., Deus, L. F. A. de . Veras, M. A. de S. M.. (2019). Bem-estar psicológico entre travestis e mulheres transexuais no Estado de São Paulo, Brasil. *Cadernos De Saúde Pública*, 35(3), e00064618. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00064618>

<sup>6</sup> Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/09/nota-tecnica-antra-cotas-trans-2024.pdf>. Acesso em: 10.out.2024.

processos, alterando suas lógicas e garantindo políticas inclusivas para pessoas trans e travestis.

Pesquisa da UFMG (2015) mostrou que menos de 3% dessas pessoas concluem o ensino médio e alcançam o ensino superior em Minas Gerais.<sup>7</sup> Dados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) também indicam que o preconceito e a violência nas escolas básicas prejudicam o ensino e a aprendizagem, com impacto negativo nas avaliações como a Prova Brasil.<sup>8</sup> Pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC) e prefeitura de São Paulo apontou que o ambiente escolar é o segundo espaço em que mais ocorre violência física contra a população trans e travesti: das pessoas entrevistadas, 21% enfrentaram situações de violência física na escola por quatro vezes ou mais<sup>9</sup>.

As políticas voltadas a essa população nas universidades ainda são limitadas, como o uso do nome social e, em alguns casos, a reserva de vagas em pós-graduação. O uso do nome social, reconhecido no ENEM desde 2014, possibilitou uma maior participação dessas pessoas no acesso à universidade, mas a burocracia e a ineficácia na implementação dessas políticas têm levado muitas pessoas trans a desistir de prestar o exame. A exclusão foi agravada em 2017 com a retirada da possibilidade de obtenção do certificado do ensino médio pelo ENEM, o que aumentou as desigualdades educacionais para a população trans.

---

<sup>7</sup> NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBTQIA+ (NUH). Violência contra a população Trans e Travesti em Minas Gerais. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Lemos Mídia, 2024. E-book (PDF; 1,9 Mb). ISBN 978-65-84991-16-3.

<sup>8</sup> Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diversidade\\_apresentacao.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diversidade_apresentacao.pdf). Acesso em: 10.out.2024.

<sup>9</sup> Disponível em: [https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/01/AnexoB\\_Relatorio\\_Final\\_Mapeamento\\_Pessoas\\_Trans\\_Fase1.pdf](https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/01/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf) acesso em 10.out.2024.

De acordo com a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES (2018), apenas 0,2% dos estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior se identificam como pessoas transgênero. Esse percentual revela uma sub-representação significativa dessa população no ensino superior, considerando os desafios enfrentados por pessoas trans no acesso e permanência educacional. O perfil desses estudantes trans é marcado por vulnerabilidades socioeconômicas. A maioria provém de famílias de baixa renda, com um número expressivo recebendo até um salário mínimo mensal. Além disso, muitos dependem de políticas de assistência estudantil, como auxílios para moradia e alimentação, o que reflete a necessidade de suporte institucional para garantir a permanência dessas pessoas nas universidades. Esse perfil destaca a importância de ações afirmativas e políticas inclusivas para garantir o acesso equitativo à educação superior.<sup>10</sup>

Diante desses desafios, é urgente a criação de ambientes educacionais acolhedores e que respeitem o direito ao nome social, assegurando direitos fundamentais para pessoas trans e travestis. Embora a legislação garanta a autodeterminação de gênero como um direito fundamental, as universidades ainda não tratam esse direito como essencial para o acesso e permanência de estudantes trans. A autodeterminação de gênero está ligada à liberdade de expressão, cidadania e dignidade humana, e esses princípios são a base de documentos internacionais como os Princípios de Yogyakarta (2006), a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos e

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf> . Acesso em: 10.out.2024.

decisões do Supremo Tribunal Federal em prol dos direitos de identidade de gênero e não discriminação.

## **2. Breve histórico de políticas de inclusão para as pessoas trans e travestis no acesso ao ensino superior**

No Brasil, as primeiras políticas para pessoas trans no ensino superior trataram do reconhecimento de nome social nas universidades, com a resolução de 2009 da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que inclui o nome social de pessoas trans nos registros acadêmicos da universidade.

No acesso à graduação, as cotas para pessoas trans e travestis existem nas universidades federais desde 2017, quando da resolução Resolução 07/2017 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que define uma vaga supranumerária para pessoas trans nos seus cursos de graduação, política implementada a partir de edital no ano de 2018. Em 2018, a Universidade Federal do ABC (UFABC) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) passaram a reservar vagas para pessoas trans e travestis na graduação, implementadas nos processos seletivos de 2019. A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) implementaram cotas para pessoas trans em 2023.

Ainda no âmbito das universidades federais, em 2024, há a implementação de cotas trans ainda na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e na Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e na Universidade Federal de Lavras (UFLA). Ainda, a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e a Universidade Federal de Sergipe (UFS) estão em processo de implementação dessas cotas, com previsão para o processo seletivo de 2025. Em âmbito estadual, a Universidade Estadual da Bahia

(UNEB), a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e a Universidade do Estado do Amapá (UEAP) contam com reserva de vagas para pessoas trans e travestis desde, respectivamente, 2018, 2019 e 2020. Segundo nota técnica da ANTRA, nos cursos de pós-graduação, 15 universidades possuem alguma política de acesso para pessoas trans e travestis.

Do ponto de vista da reserva de vagas, os modelos variam entre a inclusão de pelo menos uma vaga adicional por curso e a reserva de no mínimo 1,5% a 2% das vagas da ampla concorrência. No conjunto dessas universidades, a UFSC conta com a política mais abrangente em termos de permanência de estudantes trans e travestis, o que inclui o acesso a bolsas, adaptação da infraestrutura física (como banheiros sem marcação de gênero de uso individual), ouvidoria para denúncias e oficinas de formação para professores, entre outras ações.

Tais políticas encontram-se amparadas nos seguintes documentos:

- 1948 - Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU) de 1948, que estabelece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”;
- 2008 - Declaração nº A/63/635 (ONU) sobre "Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero", em que se reafirma o "princípio de não discriminação, que exige que os direitos humanos se apliquem por igual a todos os seres humanos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero";
- 2016 - Decreto federal n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de

gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- 2017 - Nota Técnica n. 06/2017 (MPF, 2017) - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/ Ministério Público Federal, onde se afirma a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão de pessoas travestis e transexuais;

- 2018 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 - Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pelo reconhecimento da identidade de gênero, na medida em que conferiu aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil;

- 2018 - Resolução nº 270, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;

- 2018 Portaria 33/MEC - Homologa o parecer CNE/CP nº 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País;

- 2019 - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26; Mandado de Injunção (MI) 4733 - Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela equiparação da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989);

- 2022 - Resolução da Defensoria Pública de São Paulo sobre cotas Trans em concursos;

- 2023 - Nota Técnica da ANTRA sobre acesso à saúde de crianças trans;
- 2023 - Nota Técnica da ANTRA sobre Direitos Humanos e o Direito dos banheiros;
- 2023 - Resolução 2/2023 do CNLGBTQIA - Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;
- 2023 - PL 3109 da Dep Erika Hilton - Estabelece reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior e dá outras providências;
- 2024 - Decisão do STF combater discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual;
- 2024 - NOTA TÉCNICA PFDC No 1/2024. Pessoas transgênero. Direito à educação e inclusão no mercado de trabalho. Política afirmativa de cotas em universidades e concursos públicos;
- 2024 - Resolução CSDPU Nº 222 assegura a reserva de 2% das vagas em concursos públicos da DPU para pessoas trans e travestis.

### **3. A Unicamp e a demanda pelas cotas/ações afirmativas**

As políticas de ação afirmativa no ensino superior no Brasil resultam de décadas de lutas, especialmente do movimento negro, para combater a desigualdade racial. Um marco foi a Conferência Mundial de Durban em

2001, que impulsionou a implementação de ações afirmativas, como a Lei 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de história afro-brasileira, e a coleta de dados raciais nas universidades. Essas políticas avançaram com a adoção das primeiras cotas em universidades estaduais em 2002 e com a inclusão de ações afirmativas nas instituições federais.

O Supremo Tribunal Federal validou a constitucionalidade das cotas em 2012, oficializando a adoção em universidades federais por meio da Lei 12.711. Esse modelo incluiu uma reserva de 50% das vagas para egressos de escolas públicas, beneficiando grupos historicamente excluídos. Programas como o Prouni e o Fies também ampliaram o acesso ao ensino superior em instituições privadas. Essas ações contribuíram para reduzir a exclusão e aumentar a diversidade racial e socioeconômica nas universidades brasileiras.

Na Unicamp, a resistência inicial às cotas levou à criação de programas alternativos como o PAAIS, que oferecia bonificações a estudantes de escolas públicas e autodeclarados pretos, pardos e indígenas. O Profis, lançado em 2011, foi outra iniciativa que visava aumentar a inclusão, oferecendo formação de alta qualidade a egressos da rede pública. Apesar de avanços, esses programas não promoveram mudanças estruturais significativas em cursos mais concorridos.

O fato é que o contexto posterior à decisão do STF e à Lei de Cotas, de 2012, promoveu um grande abalo na legitimidade das posições contrárias à reserva de vagas. Ademais, essa nova fase alimentou a criação de grupos e movimentos estudantis na universidade que, de forma original, elaboraram como pauta principal a inclusão da Unicamp no sistema de cotas já referendado nacionalmente. A pauta passou a ganhar relevo cada

vez maior e tornou-se central no contexto da greve estudantil de 2016. Em 2017, o Conselho Universitário aprova o princípio das cotas.

A partir de 2019, a Unicamp reformou seu sistema de seleção, combinando cotas com bonificações. O modelo atual reserva, no mínimo, 25% das vagas para pretos e pardos em todos os cursos e turnos, divididos entre vestibular e ENEM. O Vestibular Indígena foi implementado com vagas adicionais, e as Vagas Olímpicas foram criadas para estudantes com desempenho em competições acadêmicas. Essas mudanças visam ampliar a diversidade no campus e integrar a universidade às políticas nacionais de inclusão. Soma-se a essas iniciativas a recente aprovação, em 2024, da implementação de cotas para estudantes com deficiência (PCD), com definição de vagas por cada curso, podendo variar de 1 a 2 vagas até 5% do total de vagas oferecidas.

Em relação às políticas para pessoas trans e travestis na Unicamp, desde 2010, há o reconhecimento do nome social para pessoas trans, com base no decreto n. 55.588 de 2010, que regulamenta o uso do nome social no âmbito da administração e órgãos públicos no estado de São Paulo. Entretanto, é apenas em 2020 que a universidade estabelece as normas para uso do nome social no seu âmbito, por meio da GR 005/2020. No espaço de 2010 a 2020, as políticas de inclusão para as pessoas trans no acesso ao ensino superior na Unicamp restringiram-se ao reconhecimento e normatização do uso do nome social.

Em 2020, surge a primeira política de cotas para pessoas trans e travestis no acesso à universidade, pela inclusão de ação afirmativa no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (PPGAS/IFCH). Atualmente, os Programas de Pós-graduação da Unicamp com políticas de ação afirmativa para

peças trans e travestis são os seguintes: Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, Antropologia Social, Ciências Sociais, Educação, Mestrado Profissional de Ensino em Educação, Linguística, Linguística Aplicada, Teoria e História Literária, Divulgação Científica e Cultural, Multimeios, Música, Enfermagem, Sociologia. A política de cotas para pessoas trans e travestis na Unicamp pretende, portanto, ampliar o escopo das políticas já existentes para o âmbito da graduação, alinhando-se às demais políticas de ações afirmativas da universidade.

#### **4. Sobre pessoas trans e travestis:**

4.1. Para efeitos da política de reserva de vagas, considera-se:

I - Pessoas trans:

a) pessoas que assim se autoidentificam, em decorrência de possuírem identidade de gênero incongruente com o sexo que lhe foi atribuído ao nascer; e

b) categoria destinada a abarcar o universo de pessoas que se identificam como transexuais, transgêneras, transmasculina, transfeminina, homem trans, mulher trans e/ou pessoas não-binárias, entre outras possíveis categorias que possam, histórica e socialmente, referir à incongruência entre o sexo atribuído no nascimento e identidade de gênero desenvolvida ao longo da vida;

II - Travestis: pessoas que vivem uma construção de gênero feminino, oposta à designação de sexo atribuída no nascimento, mas que não necessariamente se identificam como homens ou mulheres.

#### **5. Sobre as vagas ofertadas**

5.1. Recomenda-se a oferta de 2 vagas em cada curso de graduação, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares do curso.

5.1.1. Aos cursos com até 30 vagas regulares deverão ofertar no mínimo 1 vaga como vaga regular ou adicional, a critério da Congregação, sem preenchimento obrigatório, como previsto na Deliberação CONSU-A-32/2017.

5.1.2. Os cursos com mais de 30 vagas regulares poderão ofertar vaga(s) como vaga regular ou como vaga adicional, condicionando-se a reserva mínima de 2 vagas para pessoas trans e travestis, que será subtraída das vagas de ampla concorrência do Edital ENEM-Unicamp.

5.1.3. Os cursos com mais de 30 vagas regulares e que queiram ofertar mais de duas vagas para pessoas trans e travestis terão que ofertá-las como vagas adicionais.

5.1.4. Os cursos com 2 ou mais vagas deverão distribuir igualmente as vagas entre ampla concorrência e aquelas para pessoas pretas, pardas ou indígenas. Caso a oferta de vagas seja um número ímpar, após a divisão em dois grupos iguais, a última vaga deverá ser destinada ao grupo da ampla concorrência.

5.2. As unidades de ensino e pesquisa deverão manifestar, via Congregação, se as vagas são adicionais ou regulares, tal como definido na Deliberação CONSU-A032/2017.

## **6. Sobre o sistema de seleção**

6.1. As vagas serão disponibilizadas no Edital ENEM-Unicamp, sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escolas públicas quanto privadas.

6.1.1. A Unicamp deverá acompanhar anualmente o desenvolvimento da política, produzindo relatórios e dados a respeito do processo de ingresso de pessoas autoidentificadas como trans e travestis na universidade, assim como do acesso às políticas de permanência, tais quais do uso do nome social, moradia, alimentação, dentre outras.

6.1.2. A Unicamp deverá reavaliar o sistema após 5 anos e considerar a exclusividade da reserva de vagas para estudantes de escola pública, caso se considere haver demanda suficiente para as vagas.

6.1.2. A decisão sobre essa alteração caberá ao Conselho Universitário, após ouvir a Comvest, a DEDH, através da Comissão de Gênero e Sexualidade, garantida a presença de representantes de estudantes trans e travestis que sejam participantes da referida comissão.

6.2. A opção pelo uso da nota do ENEM considera a amplitude nacional do exame e o caráter democratizante das políticas de acesso às pessoas trans e travestis.

6.3. Poderá concorrer às vagas reservadas a pessoas trans e travestis aquelas pessoas que autodeclararem essa identidade no ato da inscrição, por meio de documento de autodeclaração e de um Relato de Vida.

6.3.1. O documento de autodeclaração poderá ser feito via assinatura digital.

6.3.2. O Relato de Vida deverá descrever a trajetória da transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade, transgeneridade, travestilidade, transmasculinidade e/ou

não binaridade. As exigências do Relato de Vida, incluindo um modelo, serão detalhadas no Edital.

6.3.3. A averiguação do Relato de Vida será feita por uma Comissão de Verificação designada pela Comvest, presidida por docente, composta por um discente e um funcionário, com representação da DEDH e Comissão de Gênero e Sexualidade, sendo dentre eles pelo menos 1 pessoa trans ou travesti.

6.4. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea no ato de inscrição, mesmo que apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula junto à Unicamp, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

6.5. As pessoas trans e travestis concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência ou a de pessoas pretas, pardas ou indígenas do Edital ENEM-Unicamp, conforme indicado no ato de inscrição.

6.5.1. As pessoas trans e travestis primeiro concorrem às vagas de ampla concorrência ou de pessoas pretas, pardo ou indígena, e estas não serão computadas como reserva para pessoas trans. Ou seja, a(s) vaga(s) destinadas a este processo serão preenchidas após a classificação geral dos grupos de ampla concorrência ou de pessoas pretas, pardas ou indígenas, quando for o caso, desde que cumpridas as exigências mínimas do Edital ENEM-Unicamp.

6.5.2. Caso as pessoas trans e travestis forem também optantes por vagas reservadas para pessoas pretas, pardas ou indígenas do Edital ENEM-Unicamp, deverão obrigatoriamente submeter-se à Comissão de

Averiguação da Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial (CADER), conforme previsto na Resolução GR-74/2020.

6.6. As pessoas trans e travestis não estão obrigadas à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderão participar de todos os demais sistemas de ingresso na Unicamp, desde que cumpridas as exigências de cada um deles.

6.7. Os cursos que possuem prova de habilidades específicas poderão realizar provas em formato on-line para o grupo de pessoas trans e travestis.

## **7. Sobre as Políticas de Permanência**

7.1. A Unicamp garantirá que as pessoas trans e travestis possam se utilizar do nome social em todos os protocolos de cadastro, registro de documentos e atos da vida acadêmica na instituição, tal como definido na Resolução GR-005/2020, de 13/01/2020.

7.1.1. Inclui-se, como medida de garantia do nome social, a unificação do sistema de registro e banco de dados da instituição, visando assegurar que a pessoa trans ou travesti não passe por constrangimentos indevidos quando do acesso a serviços diferentes na universidade.

7.1.2. Visando dar legitimidade e reconhecimento às diferenças e como medida de facilitação do mapeamento da população alvo desta política, caberá à Unicamp garantir que sejam incluídos em seus cadastros e registros de protocolos de atendimento ou de documentos, as seguintes categorias de identificação de gênero:

I. cisgênero;

II. transgênero;

III. transexual;

IV. travesti; e

V. não-binário.

7.2. As pessoas trans e travestis serão beneficiárias das bolsas e auxílios de assistência estudantil existentes na Unicamp.

7.2.1. Em situações nas quais as pessoas usuárias desta política comprovem não mais conviverem com a família ou não possuem vínculo financeiro com a mesma, o acesso às bolsas de permanência poderá se dar a partir de comprovação de renda individual.

7.2.2. Pessoas trans e travestis serão beneficiárias dos programas de bolsas e reserva de vagas de editais de fomento à pesquisa e internacionalização do conhecimento.

7.2.3. Compete à Unicamp apoiar as pessoas beneficiadas nesta política quanto ao acesso a vagas de estágio e inclusão no mercado de trabalho.

7.2.4. Compete à Unicamp garantir o acesso às provas de línguas estrangeiras para pessoas trans e travestis beneficiárias desta política, assegurando a isenção ou redução dos valores de inscrição em provas realizadas pela instituição, quando os institutos do curso de origem da pessoa não possuem a aplicação da prova.

7.2.5. A Unicamp assegurará às pessoas trans e travestis o acesso à moradia estudantil, no caso de manifestação e necessidade das mesmas.

7.2.6. Caberá à instituição a designação de uma ou mais casas da moradia estudantil para que seja ocupada por pessoas trans e travestis, usuárias desta política, visando garantir a convivência coletiva e a prevenção à discriminação.

7.3. A Unicamp criará uma política que assegure o acesso inclusivo e seguro ao uso dos banheiros em todos os espaços da instituição, abrangendo todos os *campi*, a partir da identidade de gênero que a pessoa se identifica.

7.3.1. Cabe à instituição, através da DeDH, via Comissão Assessora de Gênero e Sexualidade, em parceria com os coletivos estudantis de pessoas trans e travestis da Unicamp, a criação de campanhas de conscientização sobre o respeito ao uso dos banheiros a partir da autoidentificação de gênero.

7.4. É parte da política de permanência o trabalho de formação continuada de todas as categorias de profissionais que atuam na Unicamp, incluindo docentes, técnicos administrativos e terceirizados, visando o atendimento adequado e com respeito à identidade de gênero das pessoas beneficiárias desta política.

7.4.1. Inclui-se como trabalhadores que também deverão fazer parte da capacitação continuada, profissionais que atuam nos serviços de segurança e alimentação da Unicamp.

7.4.2. A capacitação das pessoas profissionais poderá se dar através da Escola de Educação Corporativa da Unicamp (EDUCORP), bem como outras instâncias com competência de promoção do ensino sobre direitos humanos e prevenção à discriminação e à transfobia.

7.5. As unidades de ensino da Unicamp incentivarão o desenvolvimento de uma política que inclua o ensino de disciplinas e cursos de formação que abordem questões de gênero e sexualidade na grade curricular dos cursos de graduação, garantindo a transversalidade do ensino e a ampliação do conhecimento sobre os modos de identificação de gênero e sexualidade.

7.5.1. Cabe às unidades de ensino incentivar o desenvolvimento de eventos acadêmicos, seminários, palestras, congressos e outros, que abordem a temática de identificação de gênero, garantindo a ampliação do debate e do conhecimento sobre a história de desigualdades que afetam pessoas trans e travestis usuárias desta política.

7.6. À Unicamp cabe facilitar o acesso das pessoas trans e travestis à harmonização via CECOM, criando protocolos de atendimento que respeitem a identidade de gênero e garantam o acompanhamento do processo de transição de gênero a discentes que necessitem de tal política.

7.7. Cabe à Unicamp o fomento a criação de cursos e projetos preparatórios para o ENEM e Vestibular Unicamp em favor de candidaturas trans e travestis, atuando em projetos já existentes, sem prejuízo de outros que poderão ser desenvolvidos.

7.8. A Unicamp promoverá o acompanhamento pedagógico das pessoas beneficiadas nesta política, visando a devida inclusão no ambiente acadêmico e a preservação de sua saúde física e mental, o que poderá ser feito com a ampliação dos serviços já desenvolvidos pela Universidade.

7.9. A Unicamp promoverá o acompanhamento psicossocial das pessoas trans e travestis ingressantes a partir desta política, garantindo um atendimento despatologizante e voltado para a promoção da saúde mental desta população.

7.10. A Unicamp deverá garantir o atendimento institucional qualificado às pessoas contempladas nesta política, nos casos que envolvam o descumprimento das normativas de direito já estabelecidas na universidade e de denúncias de transfobia ou comportamento transfóbico.

7.10.1. Os casos envolvendo as situações descritas no inciso anterior deverão ser encaminhadas ao Serviço de Atenção à Violência Sexual (SAVS), órgão vinculado à Comissão Assessora de Gênero e Sexualidade da DeDH, que atuará de modo conjunto com os demais órgãos de assistência estudantil da Unicamp.

## **8. Sobre as ações esperadas e compromissos da Unicamp no combate à transfobia**

8.1. A Universidade Estadual de Campinas se compromete em cumprir com todas as políticas descritas nos tópicos 05, 06 e 07 desta minuta de ações afirmativas para o ingresso de pessoas trans e travestis.

---

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ALVES DE FREITAS NETO, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 13/03/2025, às 22:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunto, em 13/03/2025, às 22:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por SÁVIO MACHADO CAVALCANTE, Diretor Executivo de Apoio e Permanência Estudantil, em 14/03/2025, às 13:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Isadora Lins França, Professor Doutor II, em 16/03/2025, às 18:42 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Regina Facchini, Pesquisador B, em 14/03/2025, às 13:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FONSECA DE ALMEIDA, Diretor Adjunto da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 13/03/2025, às 22:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Luara Souza de Oliveira, DISCENTE MEMBRO DO GT, em 14/03/2025, às 07:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Malena Midões Suarez Rojas, DISCENTE MEMBRO DO GT, em 14/03/2025, às 15:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por MARI VITOR PRADO SIMÕES, MEMBRO DO GT, em 13/03/2025, às 22:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Edy Carão da Silva Charão Lopes, MEMBRO DO GT, em 14/03/2025, às 11:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Solluá Borges Ramires de Souza, DISCENTE MEMBRO DO GT, em 14/03/2025, às 14:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Órion Gomide, DISCENTE MEMBRO DO GT, em 14/03/2025, às 04:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Nathi Cordeiro da Silva, DISCENTE MEMBRO DO GT, em 14/03/2025, às 11:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por MONICA ALONSO COTTA, Diretor de Unidade Universitária, em 14/03/2025, às 12:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Sica de Campos, Coordenador de Curso de Graduação, em 14/03/2025, às 09:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**0196C72E C6EB4D0E 8B29B43B 4AE0F557**



**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**



***Designa Grupo de Trabalho para estudar a implantação de um modelo de cotas/ação afirmativa para pessoas trans para o Vestibular da Unicamp.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando o acordo firmado entre Reitoria e discentes ao fim da greve discente de 2023 e o interesse da Reitoria em ampliar o acesso à Unicamp de grupos vulnerabilizados, baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1º** - Fica constituído o Grupo de Trabalho com os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de: i. estudar as dimensões sociais, legais e acadêmicas a respeito de políticas de ação afirmativa para pessoas trans no ensino público superior; ii. avaliar os modelos já existentes de cotas para pessoas trans no serviço público, em geral, e no ensino superior, em particular e iii. apresentar modelos de ação afirmativa para pessoas trans para o Vestibular da Unicamp, documento que será apresentado ao Conselho Universitário:

- I.** José Alves de Freitas Neto
- II.** Adriana Nunes Ferreira
- III.** Sávio Machado Cavalcante
- IV.** Isadora Lins França
- V.** Regina Facchini
- VI.** Ana Maria Fonseca de Almeida
- VII.** Luara Souza de Oliveira
- VIII.** Malena Rojas
- IX.** Mari Vitor Prado Simões
- X.** Edy Carão da Silva Charão Lopes
- XI.** Solluá Borges Ramires de Souza
- XII.** Órion Gomide
- XIII.** Nath Cordeiro da Silva
- XIV.** Mônica Alonso Cotta
- XV.** André Luiz Sica de Campos

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 06 meses para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**Artigo 3º** - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº. 01P-15780/2024)

**Publicada no D.O.E. em 09/05/2024. Caderno Executivo, Seção Atos Normativos.**



**Gabinete do Reitor**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
14 de março de 2025

**Despacho GR nº 175/2025**

**Ref.: Minuta Deliberação - implantação de um modelo de cotas/ação afirmativa para pessoas trans, travestis e não-binárias para o ingresso nos cursos de graduação.**

**Processo 01P-15780/2024**

Ciente do exposto no Relatório final do GT e Ofício Comvest 009/2025.

Encaminhe-se à Secretaria Geral, para providências com relação à inclusão na pauta do Conselho Universitário.

**Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira**  
**Chefe de Gabinete Adjunta**

---

Documento assinado eletronicamente por Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunto, em 18/03/2025, às 11:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**E5705D73 DE024AD8 B299D85E 5735CA7E**

